



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 079/1997

Data: 03 de dezembro de 1997

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 092/1995.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 5º, 8º e os anexos I – Quadro de pessoal, I – Cargos de provimento efetivo I – Funções, números de vagas e níveis salariais, da Lei nº 092/1995 de 07 de abril de 1995, que reformula o plano de cargos, remuneração e o sistema de carreiras da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 2º Com as alterações previstas no artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 2º - A estrutura dos Cargos da Prefeitura Municipal de Itapoá é integrada de Cargos de Provimentos em Comissão e Cargos de Provimentos Efetivo, regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, regulamentado nos seguintes grupos classificados:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a- Direção e Assessoramento Superior – DAS

b- Chefia de Assistência Subalterna – CAS

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a- Atividades de Nível Superior – ANS

b- Atividades Técnicas de Nível Médio – ATNM

c- Atividades Auxiliares de Nível Médio – AANM

d- Serviços Auxiliares – SAL

e- Transportes e Serviços Gerais – TSG

f- Magistério – MAG (Lei Municipal Nº 69/94)

Artigo 3º - Os cargos e empregos que compõem os Grupos: Direção e Assessoramento Superior – DAS, chefia de Assistência Subalterna – CAS, Atividades de Nível Superior – ANS, Atividades Técnicas de Nível Médio – ATNM, atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

auxiliares de nível Médio - AANM, Serviços auxiliares - SAL, Transportes e Serviços Gerais - TSG, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos e salário específicos no anexo, integrante desta Lei.

Artigo 5º - Cada grupo, abrangendo várias atividades compreende:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS - os cargos de direção e assessoramento superior cujo provimento, em comissão, e regido pelo critério de confiança aos quais são inerentes as atividades de planejamento, coordenação e controle, de livre nomeação ou exoneração, por decreto do Prefeito.

II - Chefia de Assistência Subalterna - CAS - São regidas pelo critério, aos quais são inerentes as atividades de execução e controle, de livre nomeação ou exoneração por decreto do Prefeito e distribuídos em três níveis de gratificação, conforme valores constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

III - Atividades de Nível Superior - ANS - Os cargos e empregos aos quais são inerentes as atividades nas áreas da ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão do nível superior.

IV - Atividades Técnicas de Nível Médio - ATNM - Os cargos ou encargos inerentes as atividades técnico - profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de 2º - grau, com o curso técnico profissionalizante.

V - Atividades Auxiliares de Nível Médio - ANM - Os cargos ou empregos inerentes as atividades técnico - profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de 2º grau.

VI - Serviços Auxiliares - SAL - Os cargos ou empregos inerentes as atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, para cujo desempenho é exigido certificado de curso de 1º grau.

VII - Transporte e Serviços Gerais - TSG - Os cargos e empregos inerentes as atividades operacionais, conservação das instalações, estradas e bens, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido o certificado de conclusão da 4ª série e/ou experiência comprovada na área de atuação.

Artigo 8º - Os titulares de cargos de provimento, efetivo bem como os ocupantes de empregos, lotados e em exercício no diversos órgãos da administração direta, cujas características e atribuições se identificarem com os cargos e empregos das categorias funcionais dos grupos: ANS, ATNM, AANM, SAL, TSG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

são enquadrados por aproveitamento, nas diversas categorias funcionais, instituídas por esta Lei.

1º - Para enquadramento, o Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão que levará em conta os atuais vencimentos salariais e vantagens o grau de escolaridade e as condições para o exercício das atribuições.

2º - Concluídos os trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo expedirá ato de enquadramento.

"Anexo I - Quadro de Pessoal"

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Contador	Médico	Odontólogo	Administrador
Enfermeiro	Assistente Social	Advogado	Psicólogo
Engenheiro			

ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO - ATNM

Topógrafo	Técnico em Contabilidade	Técnico Agrícola	Desenhista
Técnico em Enfermagem	Agente Administrativo III	Técnico de Vigilância Sanitária	
Fiscal de Obras			

ATIVIDADES AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO - AANM

Agente Administrativo II	Auxiliar de Enfermagem Fiscal de Tributos		
--------------------------	---	--	--

SERVIÇOS AUXILIARES - SAL

Agente Administrativo I	Recepcionista	Telefonista	Fiscal de Pesca
-------------------------	---------------	-------------	-----------------

TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG

Operador de Máquinas	Motorista	Mecânico	Auxiliar de Serviços Gerais
Pedreiro	Carpinteiro		

MAGISTÉRIO

Professor I	Professor II	Professor III
-------------	--------------	---------------

"Anexo I - Quadro de cargos de provimento efetivo"

1 - Serviços Auxiliares - SAL

a- Agente administrativo I, recepcionista e fiscal de pesca Níveis de 01 a 10

b- Telefonista.....Níveis de 01 a 30 (30 horas semanais)

2 - Transporte e Serviços Gerais - TSG

a- Auxiliar de Serviços GeraisNíveis de 01 a 10

b- Motorista, mecânico, pedreiro, carpinteiroNíveis de 07 a 16

c- Operador de Máquinas Níveis de 11 a 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

3 - Atividades Auxiliares de Nível Médio - AANM Níveis de 12 a 21
4 - Atividades Técnicas de Nível Médio - AATNM Níveis de 13 a 22
5 - Atividades de Nível Superior - ANS
a- Contador, Engenheiro, Administrador, Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Advogado Níveis de 21 a 30

b- Médico e Odontólogo Níveis de 21 a 30 (20 hs/sem.)

“Anexo I - Quadro de Cargos, número de vagas e níveis salariais”

Nº	Cargos	Nº de Vagas	Níveis Salariais
1.	Contador	2	De 21 a 30
2.	Enfermeiro	2	De 21 a 30
3.	Engenheiro	5	De 21 a 30
4.	Médico	8	De 21 a 30
5.	Assistente Social	5	De 21 a 30
6.	Odontólogo	5	De 21 a 30
7.	Advogado	1	De 21 a 30
8.	Administrador	1	De 21 a 30
9.	Psicólogo	5	De 21 a 30
10.	Agente Administrativo II	20	De 12 a 21
11.	Topógrafo	3	De 13 a 22
12.	Auxiliar de Enfermagem	18	De 10 a 21
13.	Técnico em Contabilidade	6	De 12 a 22
14.	Desenhista	1	De 13 a 22
15.	Técnico em Enfermagem	2	De 13 a 22
16.	Fiscal de Tributos	5	De 12 a 21
17.	Técnico Agrícola	2	De 13 a 22
18.	Agente Administrativo III	15	De 13 a 22
19.	Fiscal de Obras	5	De 12 a 21
20.	Técnico em vigilância sanitária	3	De 13 a 22
21.	Fiscal de Pesca	2	De 01 a 10
22.	Agente Administrativo I	20	De 01 a 10
23.	Recepcionista	3	De 01 a 10
24.	Telefonista	3	De 01 a 10
25.	Operador de Máquina	12	De 11 a 20
26.	Motorista	20	De 07 a 16
27.	Pedreiro	2	De 07 a 10
28.	Auxiliar de Serviços Gerais	60	De 01 a 10
29.	Mecânico	4	De 07 a 16
30.	Atendente de Enfermagem	6	De 01 a 10
31.	Carpinteiro	2	De 07 a 16
32.	Professor I	60	De
33.	Professor II	13	De
34.	Professor III	50	De

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Itapoá (SC), 03 de dezembro de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal